



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 8672/2023

NOME: Livio Licinio Correia Arraes

UNIDADE: Implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas/
Intervenção de Área de Preservação Permanente (APP)

ENDEREÇO: Estrada do Córrego da Luz, km 01, Sítio Furna da Onça, S/N

BAIRRO: Córrego da Luz

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 028.563.407-09

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos ou Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 8672/2023

NOME: Livio Licinio Correia Arraes

UNIDADE: Implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas/
Intervenção de Área de Preservação Permanente (APP)

ENDEREÇO: Estrada do Córrego da Luz, km 01, Sítio Furna da Onça, S/N

BAIRRO: Córrego da Luz

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 028.563.407-09

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a instalação de estrutura removíveis para produção de cogumelos. A atividade é descrita na tipologia de Implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas, com previsão de intervenção de Área de Preservação Permanente (APP), sob responsabilidade de execução de Lívio Licinio Correia Arraes.

De acordo com o memorial descritivo, será “necessário a realização das intervenções detalhadas abaixo”:

- Local 1 01 (um) barracão com estrutura de madeira coberto por telhas, medindo 7,0 m (sete metros) x 5,0 m (cinco metros).

- Local 2 01 (um) barracão com estrutura de madeira coberto por telhas, medindo 7,0 m (sete metros) x 25,0 m (vinte e cinco metros).

- Local 3

01 (uma) casa de pau-a-pique, medindo 5,0 m (cinco metros) x 5,0 m (cinco metros);

01 (um) barracão com estrutura de madeira coberto por telhas, medindo 7,0 m (sete metros) x 15,0 m (quinze metros);

02 (um) barracões com estrutura de madeira coberto por telhas, medindo 7,0 m (sete metros) x 35,0 m (trinta e cinco metros).

Observou-se não existir alternativa locacional para a instalação das estruturas, que não afete APP ou demande supressão de vegetação.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A atividade prevista localiza-se no Bioma Mata Atlântica, em área com características rurais, próximo a um núcleo urbano informal consolidado. A área apresenta as seguintes Coordenadas: início 22°26'46.17"S; 42°12'44.28"O até 22°26'33.71"S; 42°12'50.11"O.

2.1- Corpos Hídricos

A atividade está inserida nas margens do Córrego da Luz, afluente do Rio Macaé, sendo assim a propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Macaé, na Região Hidrográfica Macaé e das Ostras (RH VIII).



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 8672/2023

NOME: Livio Licinio Correia Arraes

UNIDADE: Implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas/
Intervenção de Área de Preservação Permanente (APP)

ENDEREÇO: Estrada do Córrego da Luz, km 01, Sítio Furna da Onça, S/N

BAIRRO: Córrego da Luz

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 028.563.407-09

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

Não foram realizados os procedimentos de demarcação de FMP sendo adotado o previsto na Lei Federal 12.651 de 2012.

2.3 - Nascente ou Olho d'água

Não foram observados nascentes ou olhos d'água na área.

2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais

Não foi observado no local a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.

2.5 - Topo de morros e montanhas

No local de implantação da atividade, não existem relevos a serem considerados.

2.6 - Vegetação Existente

A área do empreendimento em questão está inserida no bioma Mata Atlântica, possuindo na maior parte da propriedade cobertura do solo com formação florestal, classificada como ombrófila densa.

2.7 - Bacia Hidrográfica

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Macaé.

2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 8672/2023

NOME: Livio Licinio Correia Arraes

UNIDADE: Implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas/
Intervenção de Área de Preservação Permanente (APP)

ENDEREÇO: Estrada do Córrego da Luz, km 01, Sítio Furna da Onça, S/N

BAIRRO: Córrego da Luz

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 028.563.407-09

2.9 - Zoneamento

A área descrita está inserida em Zona Rural, conforme a Lei Municipal de N° 155 de 17 de Outubro de 1985, que estabelece o zoneamento do Município de Casimiro de Abreu, estando em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

2.10 - Unidades de Conservação

A atividade não está inserida nos limites de nenhuma unidade de conservação, sendo o Parque Natural Municipal Córrego da Luz, a cerca de 1.000 metros a Unidade de Conservação mais próxima, se inserindo na Zona de amortecimento da Reserva Biológica Poço das Antas.

2.11 - Circunvizinhança

O pretendido empreendimento está localizado em área com características rurais, contendo um núcleo urbano informal consolidado próximo.

2.12 - Outras Características

Foi observado que as informações declaradas no CAR (Cadastro Ambiental Rural) no que se refere à cobertura do solo, estão incoerentes, apesar de ser competência do Instituto Estadual do Ambiente INEA a validação do cadastro, torna-se necessário fazer constar nas condições de validade a obrigatoriedade de retificação e atualização nas informações declaradas no CAR (cobertura do solo / titularidade), o mesmo declara não haver nenhum remanescente de vegetação.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada na tipologia de *implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas em Área de Preservação Permanente (APP)*, sendo passível de ser autorizado de acordo com a Resolução CONEMA N° 83, de 26 de julho de 2018, que regulamenta o disposto no art. 3º, x, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 8672/2023

NOME: Livio Licinio Correia Arraes

UNIDADE: Implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas/
Intervenção de Área de Preservação Permanente (APP)

ENDEREÇO: Estrada do Córrego da Luz, km 01, Sítio Furna da Onça, S/N

BAIRRO: Córrego da Luz

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 028.563.407-09

atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências; sendo, portanto, sujeita ao regime de Licenciamento Ambiental, para emissão de Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente - AA, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas, compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 – Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do “caput” e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 8672/2023

NOME: Livio Licinio Correia Arraes

UNIDADE: Implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas/
Intervenção de Área de Preservação Permanente (APP)

ENDEREÇO: Estrada do Córrego da Luz, km 01, Sítio Furna da Onça, S/N

BAIRRO: Córrego da Luz

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 028.563.407-09

- Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989 - Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nº 6.535, de 15 de junho de 1978 e 7.511, de 07 de julho de 1986 - Código Florestal;
- Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração, dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940;
- Portaria nº 441, de 11 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem de edificações de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 8672/2023

NOME: Livio Licinio Correia Arraes

UNIDADE: Implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas/
Intervenção de Área de Preservação Permanente (APP)

ENDEREÇO: Estrada do Córrego da Luz, km 01, Sítio Furna da Onça, S/N

BAIRRO: Córrego da Luz

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 028.563.407-09

naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;

- Resolução CONEMA nº 83 de 26 de julho de 2018 - Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências.
- Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, conforme previsto no Art. 9º, Inciso XIV, Alínea A, da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do Controle Ambiental;
- Boletim de Serviço nº 110, de 23 de agosto de 2021, que estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental, associados aos novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- NBR 11.682/1991 - Estabilidade de Taludes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Diretriz INEA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz INEA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Norma Técnica INEA/ NT-603.R - Critérios e Padrões de Qualidade do Ar Ambiente;
- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 8672/2023

NOME: Livio Licinio Correia Arraes

UNIDADE: Implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas/
Intervenção de Área de Preservação Permanente (APP)

ENDEREÇO: Estrada do Córrego da Luz, km 01, Sítio Furna da Onça, S/N

BAIRRO: Córrego da Luz

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 028.563.407-09

- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1.352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 506, de 16 de março de 2015 - Dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
- Decreto nº 624, de 14 de outubro de 2015 - Dispõe sobre os Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos das Certidões, Licenças, Termos e Documentos de Averbações Ambientais, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências; e
- Decreto nº 2.081, de 23 de março de 2021 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM no âmbito municipal e dá outras providências.

E que, o requerente apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

[Cadastro_ambiental_rural.pdf](#) (613,72 KB)

[Comprovante_de_residencia_enel.pdf](#) (739,04 KB)

[Declaracao_de_responsabilidade.pdf](#) (155,94 KB)

[Enquadramento_legal.pdf](#) (187,31 KB)



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 8672/2023

NOME: Livio Licinio Correia Arraes

UNIDADE: Implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas/
Intervenção de Área de Preservação Permanente (APP)

ENDEREÇO: Estrada do Córrego da Luz, km 01, Sítio Furna da Onça, S/N

BAIRRO: Córrego da Luz

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 028.563.407-09

[Formulario_Cadastro_ambiental_simplifica...](#) (112,95 KB)

[Formulario_descricao_estorno.pdf](#) (106,32 KB)

[Formulario_de_Requerimento.pdf](#) (185,08 KB)

[ITR_2021_ORIGI_Declaracao.pdf](#) (29,37 KB)

[localizacao_google_earth.pdf](#) (124,99 KB)

[Memorial_Descriptivo_Ambiental_Intervenca...](#) (883,18 KB)

[Responsavel_tecnico_memorial_descritivo....](#) (287,26 KB)

[RGI.pdf](#) (285,09 KB)

[RG_representante_legal.pdf](#) (180,90 KB)

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras (corte, escavação, aterro e reaterro) para instalação das obras.

Controle: Insignificante.

4.1.2) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Insignificante.

4.1.3) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

4.2 - Água

4.2.1) Fontes: Esgoto sanitário gerado pelos funcionários na etapa de instalação do empreendimento.

Controle: Instalação de Banheiros Químicos/Utilização do banheiro existente.

4.3 - Solo

4.3.2) Fonte: Despejo indevido de óleos e graxas de uso nas máquinas e equipamentos.



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 8672/2023

NOME: Livio Licinio Correia Arraes

UNIDADE: Implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas/
Intervenção de Área de Preservação Permanente (APP)

ENDEREÇO: Estrada do Córrego da Luz, km 01, Sítio Furna da Onça, S/N

BAIRRO: Córrego da Luz

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 028.563.407-09

Controle: Manutenção das máquinas e equipamentos efetuados em locais apropriados de empresas e postos de serviços da região, devidamente regularizados.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estada no local da execução das obras.

Controle: Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e encaminhar para as baias de resíduos do pólo mais próximo e estes são destinados seguindo a legislação vigente.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas.

Controle: insignificante

4.6 - Risco

De acordo com a vistoria não vislumbramos riscos na execução da atividade desde que realizada de acordo com o proposto.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi dado início à atividade sem a obtenção da Licença Ambiental, sendo o presente processo necessário para a regularização da atividade, principalmente, por estar inserida em Área de Preservação Permanente.

Na propriedade é desempenhada atividade turística de cunho religioso. A propriedade, de acordo com os mapas apresentados, mantém uma significativa cobertura florestal do Bioma Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Densa). Pela topografia da propriedade e a cobertura florestal existente, o grau de utilização é muito baixo; existindo intervenções de APP na área utilizada, porém, anteriores à 2008, sendo a maioria de baixo impacto.



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 8672/2023

NOME: Livio Licinio Correia Arraes

UNIDADE: Implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas/
Intervenção de Área de Preservação Permanente (APP)

ENDEREÇO: Estrada do Córrego da Luz, km 01, Sítio Furna da Onça, S/N

BAIRRO: Córrego da Luz

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 028.563.407-09

De acordo com o requerente e de acordo com a vistoria realizada, a estrada que sofreu intervenção recente - já era existente. Foi observado não haver alternativa viável.

A atividade foi classificada com sendo de baixo impacto. De acordo com a Resolução CONEMA 83 de 2018 (*Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências*):

(...)

Art. 3º, "implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas"

6.0 - CONCLUSÕES

Considerando que a atividade de "implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas" é considerada como sendo de Potencial Poluidor Insignificante - Classe 1A - Impacto desprezível;

Considerando não haver alternativa locacional para a instalação dos galpões;

Considerando que a propriedade possui a maior parte composta de floresta preservada;

Considerando que o empreendedor apresentou toda a documentação solicitada;

Considerando que a propriedade desempenha atividade turística e a intervenção de APP realizada é tida como sendo de baixo impacto;

Considerando que os resíduos gerados pela atividade a ser desempenhada nos galpões são benéficos; sendo o objetivo produzir produto alimentício, orgânico, de alto valor agregado e nutricional, devendo a prática ser incentivada no município.

"Somos favoráveis à concessão de Autorização Ambiental de Intervenção de Área de Preservação Permanente para a *implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas*, nas áreas propostas, desde que, observadas as restrições e condições de validade."



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 8672/2023

NOME: Livio Licinio Correia Arraes

UNIDADE: Implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas/
Intervenção de Área de Preservação Permanente (APP)

ENDEREÇO: Estrada do Córrego da Luz, km 01, Sítio Furna da Onça, S/N

BAIRRO: Córrego da Luz

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 028.563.407-09

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Autorização Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

4 - Esta Autorização Ambiental não inclui a supressão de árvores, devendo ser solicitada Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação mediante Licenciamento específico.

5 - Adotar medidas físicas para evitar o carreamento de materiais para o corpo hídrico e outros processos erosivos;

6 - Manter atualizado o Cadastro Ambiental Rural; devendo declarar a existência de remanescente de vegetação;

7 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07.

9 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.

10 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

11 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.

12 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

13 - Dispor o material no próprio terreno, conforme descrito nos autos do processo.

14 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 8672/2023

NOME: Livio Licinio Correia Arraes

UNIDADE: Implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas/
Intervenção de Área de Preservação Permanente (APP)

ENDEREÇO: Estrada do Córrego da Luz, km 01, Sítio Furna da Onça, S/N

BAIRRO: Córrego da Luz

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 028.563.407-09

- 15 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 16 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.
- 17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.
- 18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Esta Autorização Ambiental Instalação é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA N°8672/2023 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 13 dezembro de 2023.

MARCELO FERREIRA FARIA
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
MAT. 11.085